



PROJETO DE LEI Nº 040 DE 08 DE Maio DE 2018.

Aprova o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO – PMSB, previsto na Lei Municipal nº 8.403, de 16 de dezembro de 2013; Decreto Municipal nº 169/2017, que cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, e dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Oriximiná, bem como no Plano Diretor Municipal de 2006 e 2017, instituído pela Lei Municipal Nº 6.924/2006 e suas alterações, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ/PA, Antônio Odinélio Tavares da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, em sessão realizada em 04 de abril de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº 123/2018, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO – PMSB e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Anexo I desta Lei.

§ 1º O Plano aprovado no caput é vinculante para todos os particulares e entidades públicas ou privadas que prestem serviços ou desenvolvam ações de Saneamento Básico no Município e Oriximiná.

§ 2º O acesso aos serviços públicos abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais, e resíduos sólidos, mediante ampliação progressiva dos serviços, é assegurado a todos os ocupantes, permanentes ou eventuais, de domicílios e locais de trabalho e de convivência social localizados no território do Município, independentemente de sua situação fundiária, com exceção das áreas cuja permanência ocasione risco à vida ou a integridade física dos ocupantes.

**Art. 2º** Esta Lei consolida os Planos Setoriais de:

- I - Diagnóstico Geral do Município;
- II – Abastecimento de Água;
- III - Esgotamento Sanitário;
- IV – Drenagem e Manejo de Águas Pluviais;
- V – Resíduos Sólidos;
- VI - Educação Ambiental e Sustentabilidade em Saneamento;
- VII – Fontes de Financiamento;
- VIII – Mineração Rio do Norte.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
CNPJ/MF Nº 05.131.081/0001-82

Cont. do P. L. Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB

f.2

**Parágrafo único:** A consolidação dos planos setoriais mencionados no caput produzirá os efeitos de Plano Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** O Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá passar por avaliação periódica a cada 2 (dois) anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, assegurada a ampla divulgação das propostas de revisão dos estudos que as fundamentem, inclusive mediante consultas e/ou audiências públicas.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo Municipal encaminhará proposta de revisão do plano, aprovado por esta Lei, à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, por ato próprio, a regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir de sua sanção.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná - Pará, 04 de maio de 2018.



**ANTÔNIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Oriximiná



MENSAGEM Nº 015, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as):

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2018, que dispõe Aprovação do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO – PMSB**, previsto na Lei Municipal nº 8.403, de 16 de dezembro de 2013; Decreto Municipal nº 169/2017, que cria o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, e dispõe sobre o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico de Oriximiná, bem como no Plano Diretor Municipal de 2006 e 2017, instituído pela Lei Municipal Nº 6.924/2006 e suas alterações, e dá outras providencias.

Conforme artigo publicado pela Companhia de Saneamento de Jundiaí/SP, ‘o saneamento básico é o conjunto de medidas que visam garantir a preservação ambiental e manutenção de resíduos, através de serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, drenagem, limpeza urbana e manejos de resíduos sólidos e de águas pluviais. Trata-se de serviços que podem ser prestados por empresas públicas ou, em regime de concessão, por empresas privadas, sendo esses serviços considerados essenciais, tendo em vista a necessidade imperiosa destes por parte da população, além da sua importância para a saúde de toda a sociedade e para o meio ambiente.’  
<http://saneamento.com.br/noticias/2016/05/22/a-importancia-do-saneamento-basico-e-seus-principais-beneficios.html>

Segundo, ainda, o Artigo supra:

“[...]”

O atraso relativo do Brasil na área de saneamento tem uma origem histórica distante. Há 50 anos apenas uma em cada três moradias estava ligada à rede geral de coleta de esgoto. Isso significa dizer que apenas 1/3 da população tinha o esgoto afastado de seu local de residência. No que respeita ao tratamento a situação era muito pior: do esgoto coletado, sequer 5% recebia algum tratamento antes do despejo no meio ambiente. Nas últimas décadas a situação melhorou, embora em ritmo ainda lento. Em 2010, o número de domicílios com banheiro ligado à rede geral de coleta ou pluvial alcançou 31,5 milhões, segundo dados do Censo Demográfico (IBGE). A parcela das moradias cobertas com esse sistema passou para 55%, graças ao fato de o ritmo de crescimento das moradias com acesso, de 4,6% ao ano, ter superado a taxa de expansão do número total de domicílios, que foi de 3,5% ao ano de 1950 para cá.

Que, apesar das conquistas sociais que o Brasil conquistou na última década, ainda falta muito para avançar na questão do saneamento básico. Um levantamento do Instituto Trata Brasil mostra que o país não conseguirá alcançar a universalização do sistema nos próximos 20 anos se o trabalho de implantar serviços de água e esgoto continuar no ritmo observado. A pesquisa, chamada de Ranking do Saneamento Básico nas 100 Maiores Cidades, inclui os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) do ano base de 2012.



A conclusão aponta para uma lentidão nos investimentos no saneamento por parte das três esferas de governo — nacional, estadual e municipal. O projeto de contemplar 100% das localidades brasileiras com saneamento básico nos próximos 20 anos, portanto, já está comprometido. Entretanto, uma melhora foi constatada, a população atendida com água tratada dos 100 maiores municípios passou de 82,7%, em 2012, para 92,2%, em 2013. Do universo de 100 municípios, 22 têm 100% de atendimento dos serviços de saneamento e 89 cidades possuem 80% de suas populações atendidas por rede de esgoto e água.

Saneamento é um fator essencial para o desenvolvimento econômico e social de um país, os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vidas das pessoas, sobretudo na saúde infantil com redução da mortalidade infantil, melhorias na educação, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do trabalhador, na despoluição dos rios e preservação dos recursos hídricos, etc.

Um estudo do Instituto Trata Brasil, em parceria com o CEBDS (Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável), aborda os benefícios da expansão do saneamento brasileiro evidenciando a saúde, educação, valorização imobiliária e na produtividade (trabalho e renda). O pequeno avanço do saneamento básico no país contribuiu para que diversos setores econômicos e sociais fossem prejudicados ao longo das últimas décadas. A posição de 112º entre outros 200 países no Ranking do Saneamento confirmam as dificuldades do Brasil frente ao setor.

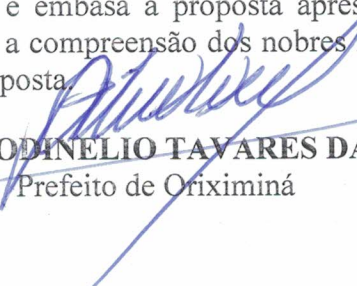
Fonte: Instituto Trata Brasil

[...]"

Cediço, o Saneamento Básico é um direito assegurado na Constituição Federal da República Federativa do Brasil, e definido pela Lei nº 11.445/2007, com objetivo e finalidade de diminuir o impacto ambiental, promover o aumento da qualidade de vida da população e a prevenção de doenças.

Com efeito, atendo a essas diretrizes constitucionais e infraconstitucionais, o Município de Oriximiná/PA, publicou a Lei Municipal nº 8.403, de 16 de fevereiro de 2013, que instituiu a “Política Municipal de Saneamento Básico e outras providências”, que dentre os instrumentos criados, instituiu-se o **Plano de Saneamento Básico**, como instrumento de planejamento, tendo como objetivo, dentre os quais, “o de diagnosticar e avaliar a situação do saneamento básico no âmbito do Município e suas interfaces locais e regionais, nos aspectos jurídico-constitucionais, administrativos, econômicos, sociais e técnico-operacionais, bem como seus reflexos na saúde pública e ambientais” (ART. 19, I).

Assim, visando os fins sociais, econômicos e ambientais, o alcance proposto pela norma em comento, motiva e embasa a proposta apresentada no Projeto de Lei em questão, para tanto contamos com a compreensão dos nobres Edis, e aguardamos a análise e posterior aprovação da matéria proposta.

  
ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA  
Prefeito de Oriximiná